

Aracruz/ES, 25 de junho de 2024.

MENSAGEM N.º 026/2024 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES: Processo Eletrônico n.º 21.658/2024

Senhor Presidente e vereadores,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização de alienação dos lotes remanescentes do Centro Empresarial Guilherme Devens.

O Município de Aracruz, devido a sua localização privilegiada e os diversos incentivos fiscais oferecidos possui uma grande vocação para o desenvolvimento de atividade empresarial. No entanto, um dos principais problemas encontrados atualmente é a oferta de áreas passíveis de instalação de novos empreendimentos.

Direcionado ao desenvolvimento de atividades empresariais e industriais, temos o Centro Empresarial Guilherme Devens, localizado no bairro Bela Vista, na sede do Município de Aracruz.

Inicialmente, com a regularização do Centro Empresarial Guilherme Devens, em 2015, a modalidade utilizada pela administração para a transferência da área era a doação com encargos. A doação com encargos permitia que a ocupação se desse de maneira estimulada, visto que o valor pago por metro quadrado, estipulado pela Lei Municipal n.º 3.953 de 20/07/2015, era significativamente menor do que o valor de mercado.

Tal medida se justificava à época, no entanto, com o advento da Lei Federal de Licitações, n.º 14.133/2021, a regra para a alienação de imóveis é mediante a realização de Leilão, vejamos:

- Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
- Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

CP grasil orme



- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública. (grifo nosso)

No presente Projeto de Lei, a municipalidade, em síntese, propõe o cumprimento estrito do previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos, visando a alienação das áreas remanescentes no Centro Empresarial "Guilherme Devens" mediante a realização de um leilão, tendo como base a aplicação de todas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ressaltando que os adquirentes dos lotes se responsabilizarão pelos projetos urbanísticos, licença ambiental, infraestrutura de acordo com a necessidade do projeto, entre outros requisitos constantes no edital do certame que será elaborado especificamente para este fim.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI N.º 026/2024.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE GLEBAS NO CENTRO EMPRESARIAL "GUILHERME DEVENS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

- Art. 1º Fica o Município de Aracruz autorizado a alienar os lotes remanescentes do Centro Empresarial Guilherme Devens, constantes no Anexo I.
- § 1º As pessoas jurídicas ou físicas que adquirirem as áreas, deverão cumprir os requisitos presentes no edital do certame, cuja a atividade desenvolvida deverá ser compatível com a zona em que está inserida, conforme previsão do Plano Diretor Municipal vigente.
- § 2º Os adquirentes das áreas deverão ser responsáveis quanto aos trâmites necessários para o licenciamento das atividades a serem desenvolvidas no local, conforme leis vigentes.
- § 3º No caso de retomada de áreas pelo Município, fica autorizada a alienação com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º A alienação dos lotes obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Federal de Licitações n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Orgânica do Município de Aracruz, e aos respectivos editais elaborados para esse fim.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 25 de junho de 2024.

## LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 139/2024

Aracruz, 25 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**Presidente da Câmara Municipal

Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 026/24 **Referência:** Processo Eletrônico n.º 21.658/24

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei n.º 026/2024, que dispõe sobre a alienação de glebas no Centro Empresarial "Guilherme Devens" para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330038003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por MAISA CAMPOS OLIVEIRA em 25/06/2024 14:53 Checksum: 97393ABD4503B679692822D2896652C535A31F609DCA1560C26848C486DE6564

